



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 1/9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 445/2023

01 de novembro de 2023

SUMULA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DE DIVERSOS ORGÃOS, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.646,43, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.495/2022, de 13 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 56.646,43 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S	G	VALOR
			F	N D	

12.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Exercício Corrente

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (109).....R\$ 2.269,71

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S	G	VALOR
			F	N D	

12.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica - Exercício Corrente

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (422).....R\$ 3.944,47

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S	G	VALOR
			F	N D	

13.392.0014.2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA

FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (191).....R\$ 39.332,68

ÓRGÃO: 07000 - Secretaria Estratégica de Saúde

UNIDADE: 07001 – Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S	G	VALOR
			F	N D	

1 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código hQhBrY neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 2/9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

	D
10.302.0019.2042 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FONTE: 303 Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) - Exercício Corrente	
319113: Obrigações Patronais (233).....	R\$ 11.099,57
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....	R\$ 56.646,43

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 56.646,43 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), provenientes da seguinte forma:

(Excesso de Arrecadação)	R\$
1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	8.777,86
1.7.1.1.52.0.1.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	22.697,13
1.7.2.9.99.0.1.02 - ESTANDE INSTITUCIONAL NO 68º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	25.171,44
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	56.646,43

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 3/9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 268/2023

1 – PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR.

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

CONTRATADO(A): CASA DE APOIO PARANÁ LTDA. EPP

CNPJ nº 21.918.061/0001-02

2 - LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2023

3 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE “CASA DE APOIO” COM SEDE NA CIDADE DE CAMPO LARGO, CURITIBA E/OU REGIÃO METROPOLITANA, NO ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES COM ATENDIMENTO 24 HORAS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

4 - VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta dias)

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/10/2023 à 21/04/2024.

7 - FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina/PR, 24 de outubro de 2023.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO

Secretário Municipal de Saúde





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 4/9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023

1 – PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR.
CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

CONTRATADO(A): BELMONTE ENGENHARIA LTDA. ME.
CNPJ nº 42.162.473/0001-35

2 - LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2022.

3 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

4 - VALOR: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

5 – FORMA DE EXECUÇÃO: A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma parcial, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, devendo os serviços serem realizados na cidade de Nova Londrina, na forma estipulada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação.

6 – DURAÇÃO: 01/11/2023 à 01/11/2024.

7 - FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina/PR, 01 de novembro de 2023.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 5/9



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL Nova Londrina - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDRS

Nova Londrina(PR), 31 de outubro de 2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, no uso das atribuições capituladas na Lei Municipal nº 1.504/2002, de 13 de dezembro de 2002, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.583/2023, de 26 de setembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 336/2021 de 28 de junho de 2021, nomeando os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como as prerrogativas regimentais e considerando as deliberações da reunião extraordinária de 12 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ;

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Londrina (PR), 31 de outubro de 2023.

RICARDO BERTOCHIO GIMENES
Presidente - CMDRS

ALEXANDRE CAPEL CARVALHO
Secretario – CMDRS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 6/9

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

Lei Municipal nº 1.504/2002 de 13 de dezembro de 2002 – que constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.583/2023 de 26 de setembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO

Obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 1.504/2002 de 13 de dezembro de 2002, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.583/2023 de 26 de setembro de 2023 e demais disposições pertinentes, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Londrina Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente regimento, da seguinte forma:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização, da atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Londrina, definindo sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Londrina, constituído pela Lei Municipal nº 1.504/2002, de 13 de dezembro de 2002 – tem como competências as atribuições descritas no Art. 5º da Lei Municipal nº 3.583/2023 de 26 de setembro de 2023.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por 15 (quinze) membros, conforme descritas no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.583/2023 de 26 de setembro de 2023.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O representante de cada entidade e seu suplente, deverão ser escolhidos através de votação, após toda a entidade estar devidamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 03 (três) dias e informada sobre as funções e as responsabilidades do cargo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 7/9

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Art. 7º O trabalho dos membros do Conselho Municipal será considerado relevante e não remunerado, porém os custos originados por viagens, hospedagem, alimentação, quando a serviço do Conselho, serão reembolsados, quando aprovados pelo próprio Conselho e Executivo Municipal.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;
- II - Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III - Cumprir fielmente as disposições deste Regimento;
- IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- V - Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 9º São direitos dos membros:

- I - Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- II - Propor ao Conselho medidas de interesse a Política de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 10 A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será eleita através de votação entre os conselheiros, em Reunião Ordinária, lavrada em ATA, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do conselho.

Art. 11 A Diretoria será constituída por 02 (dois) membros, sendo um Presidente e um Secretário Geral e seu mandato será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 12 Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- III - Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;
- IV - Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 13 Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar e lavrar as atas de reuniões;
- II - Elaborar a correspondência e organizar o arquivo;
- III - Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
- IV - Elaborar o relatório anual;
- V - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código hQhBrY neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 8/9

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 14 As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 15 As Assembleias serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhe direito de voz e voto;

Parágrafo Único - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente auxiliado pelo Secretário.

Art. 16 As Assembleias serão ordinárias ou extraordinárias;

Parágrafo Único - as Assembleias ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

Art. 17 As Assembleias ordinárias ocorrerão anualmente e extraordinariamente serão realizadas quando necessários com a presença da maioria simples dos membros para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse das Questões sobre o Desenvolvimento Rural do Município, apresentar e votar emendas no regimento e planejar as principais atividades a serem executadas.

Art. 18 As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (Três) dias;

§ 1º - as Assembleias extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 2º - no convite deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela presidência;

§ 3º - na impossibilidade de o conselheiro titular comparecer à assembleia, o suplente será convocado.

Art. 19 Nas Assembleias extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e em segunda, convocação após trinta minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e em terceira e última convocação após quinze minutos com qualquer número de representantes.

Art. 20 Nas Assembleias ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto;

§ 1º - em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal;

§ 2º - cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração;

§ 3º - o suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto, as modificações julgadas necessárias.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código hQhBrY neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2619

01 de Novembro de 2023

PG. 9/9

Art. 22 Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções serão obedecidos os dispositivos do presente Regimento quanto à indicação e homologação de nomes, obedecendo ao disposto no Artigo 5º, para os representantes das entidades.

Art. 23 O Conselho Municipal deverá realizar em Assembleia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 24 O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023.

Art. 25 Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação tomada em Assembleia Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com a presença de no mínimo de 50% dos membros.

Art. 26 O Conselho só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no Artigo 18º deste Regimento.

Nova Londrina, 31 de outubro de 2023.

RICARDO BERTOCHIO GIMENES
Presidente - CMDRS

ALEXANDRE CAPEL CARVALHO
Secretario – CMDRS

